

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 460/PMC/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER GRATI
FICAÇÃO POR ATIVIDADE AOS
MÉDICOS PLANTONISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

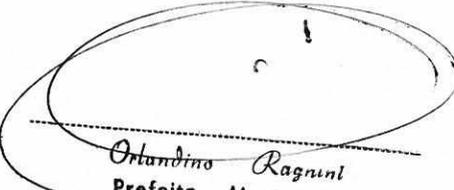
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por atividade, aos médicos municipais, como segue:

I - Para a atividade de plantão na UMC e Unidade Correlata, no valor de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais);

II - Para a atividade ambulatorial, no valor de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros reais).

Parágrafo Único. Os valores constantes do artigo anterior, serão reajustado de acordo com o aumento concedido aos servidores públicos municipais.

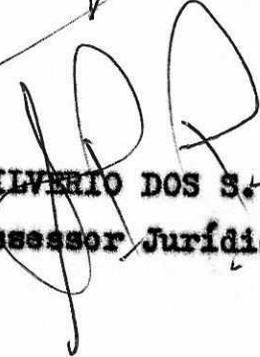

Orlando Ragnini
Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
em 1º de janeiro de 1994.

Cacoal, 20 de dezembro de 1993.



ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal



SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico